



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028



Izanildes Alves Marinho
Secretária Mun. do Gabinete da Prefeita
Portaria nº 014/2025 Mat. 3920

Decreto nº 058/2025, de 05 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a gestão democrática e normatiza o processo de escolha para provimento do cargo de Gestor das unidades escolares do município de Itacajá -TO e da outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e no uso da competência e atribuições que lhe conferem com a Lei nº 2.977/2015 do Estado do Tocantins — publicada em 8 de julho de 2015 — que aprova o Plano Estadual de Educação do Tocantins (PEE/TO) para o período de 2015 a 2025, a Lei nº 526/2019, de 2 de julho de 2019, do Conselho Municipal de Educação de Itacajá (CME), e o Decreto nº 053/2025, de 16 de outubro de 2025, que constitui a Comissão Municipal para o Processo de Escolha para provimento do cargo de Gestor Escolar das unidades escolares do Município e dá outras providências.

REGULARMENTA:

PROCESSO SELETIVO

1. DO PROCESSO SELETIVO

1.1. Para o provimento de vagas para o cargo de gestor escolar, o candidato será avaliado em 04 (quatro) etapas, conduzidas pela Comissão Municipal, constituída Decreto nº 053/2025, de 16 de outubro de 2025, conforme abaixo detalhadas:

1.1.1 **Inscrição dos candidatos.** De caráter eliminatório, que constará da apresentação dos documentos obrigatórios exigidos neste Edital. Será ELIMINADO o(a) candidato(a) que não apresentar de forma satisfatória no prazo aberto para as inscrições, todos os documentos requeridos neste Edital;

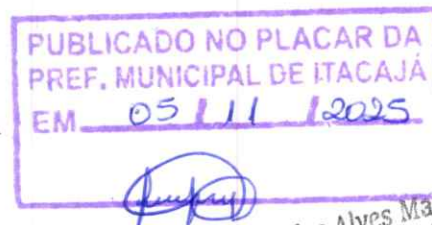
1.1.2 **Análise de títulos.** De caráter classificatório, consiste na análise de currículo, para comprovação dos requisitos mínimos exigidos e pontuação dos Títulos. Esta etapa contará com a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos;

1.1.3 **PGE- Plano de Gestão Escolar.** De caráter classificatório e eliminatório. Entrega e análise do Plano de Gestão Escolar. Esta etapa contará com a pontuação máxima de 80 (oitenta) pontos. Será eliminado o candidato que não alcançar 60 (sessenta) pontos nesta etapa.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028



Izanildes Alves Marinho
Secretaria Mun. do Gabinete da Prefeitura
Poderia nº 014/2025 Mat. 3920

1.1.3.1 A análise do PGE ficará a cargo de uma Comissão Especial, composta por (quatro) membros, sendo representantes do CME, do CACS-FUNDEB e profissionais da Rede Estadual de Educação no Município, que será designada por meio de Ato do Secretário Municipal de Educação e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal da Transparência.

1.1.4 **Votação.** De caráter classificatório e eliminatório. Os candidatos que obtiverem médias finais, iguais ou superiores a 70 (setenta) pontos, passarão pelo escrutínio da comunidade escolar (servidores das Unidades Escolares, pai ou mãe ou responsável legal pelo aluno), na forma definida neste Edital e no regulamento específico da eleição. Será eleito o candidato que alcançar a maioria simples do número de votos.

1.1.4.1. Os servidores terão direito a votar apenas uma vez, na unidade em que trabalham, na condição de servidores. Não será permitido votar nessa mesma unidade como pai, mãe ou responsável. No entanto, caso possuam filhos matriculados em outra unidade escolar municipal, poderão exercer o voto nessa unidade na condição de pai, mãe ou responsável.

1.1.4.2 Caso haja mais de um aluno matriculado na mesma Unidade de Ensino, o pai, mãe ou responsável, terá o direito de votar apenas uma vez.

1.1.4.3 Caso o pai, a mãe ou o responsável possua filhos matriculados tanto no Centro Municipal de Educação Infantil Antônia de Alencar Fernandes quanto na Escola Municipal Tancredo, terá o direito de votar nas duas unidades de ensino.

1.1.4.4 A média se dará pela soma das notas obtidas nos itens 3.1.2 e 3.1.3 que é igual a 100 (cem).

2 DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1 Comissão Eleitoral, responsável pelo processo de votação, será designada em ato específico do Secretário Municipal de Educação e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal da Transparência.

2.1.1. Na Comissão eleitoral deverão constar pelo menos 01 (um) representante de pais ou responsáveis pela matrícula do aluno de cada Unidade de Ensino, 01 (um) representante de servidor de cada Unidade de Ensino e 01 (um) representante da Conselho Municipal de Educação/CACS FUNDEB.

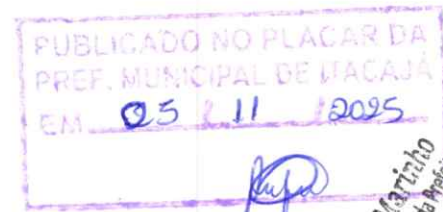
2.1.2. A Comissão Eleitoral será a responsável por elaborar o regulamento da eleição, montagem da estrutura necessária, condução da eleição e divulgação do resultado.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) DIRETOR(A)





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028



Isaías Alves Martins
Secretaria Mun. do Gabinete da Prefeitura
Portaria nº 014/2025 Mat. 3920

3.1 - Diretor escolar é a função exercida por servidor concursado do Quadro Permanente do Magistério do Município de Itacajá - TO, responsável pelo planejamento, execução, superintendência e a fiscalização das atividades pedagógicas e administrativas da Unidade Escolar, em consonância com o Conselho Municipal de Educação, CACS FUNDEB e a comunidade escolar, respeitada as normas legais.

3.2 - São competências técnicas do professor na função de diretor escolar: Coordenar a elaboração coletiva, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento da unidade de ensino; assegurar o cumprimento do calendário escolar, da legislação educacional vigente e das diretrizes e normas emanadas pelo Sistema Municipal de Ensino; gerenciar os recursos financeiros da unidade de ensino e prestar contas dos recursos utilizados; elaborar o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos; elaborar de modo participativo, o plano de aplicação dos recursos financeiros da unidade de ensino, que deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar, assim como zelar pelas inserções dos dados referentes ao Censo Escolar; manter atualizado o cadastramento dos bens móveis e imóveis, zelando em conjunto com a comunidade escolar, pela sua conservação; viabilizar o planejamento e implementação da avaliação institucional; e outras atribuições que lhe forem conferidas.

4. DA INSCRIÇÃO DO PROPONENTE

4.1 Os profissionais da educação do Município de Itacajá interessados em participar do processo de escolha de gestor de unidade escolar, deverá realizar a inscrição exclusivamente na forma presencial, no período de **19 de novembro à 26 de novembro de 2025**, na Sede do Fundo Municipal de Educação, localizada na Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, no horário das 08:00hs às 11:00hs e 14:00hs às 17:00hs.

4.1.1. Os profissionais interessados deverão atender os requisitos abaixo:

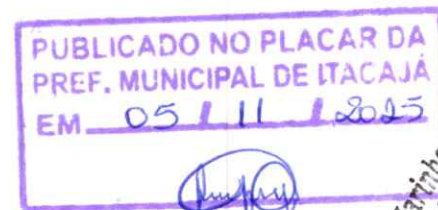
4.2 Ter, no mínimo, 3 (três) anos de experiência em docência no Magistério, devidamente comprovados por meio de Declaração da Escola (se privada), ou Declaração da Secretaria de Educação (se pública) ou Contracheques ou comprovantes de pagamento ou Portaria de nomeação ou registro funcional/contrato de trabalho;

4.3 Possuir licenciatura em Pedagogia e/ou formação em outra Licenciatura Plena com Especialização (Latu Sensu), devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028



Iranildes Alves Marinho
Secretaria Mun. do Gabinete da Prefeitura
Portaria nº 014/2025 Mat. 3920

- 4.4 Ser servidor(a) concursado(a) do Quadro do Magistério Público Municipal de Itacajá;
- 4.5 Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, no exercício da função pública, penalidade disciplinar;
- 4.6 Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- 4.7 Ter disponibilidade para cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em regime de dedicação exclusiva;
- 4.8 Não ter apresentado mais de 15 (quinze) faltas injustificadas, devidamente registradas no livro de ponto do ano corrente;
- 4.9 Ter domínio de informática;
- 4.10. Não estar em processo de aposentadoria;
- 4.11 Não possuir restrição no SPC ou SERASA;
- 4.12 Não estar condenado administrativamente ou criminalmente, com trânsito julgado;
- 4.13 Não ter em seu dossiê profissional, ocorrência que o incompatibilize a exercer a função de Diretor Escolar.
- 4.14. Não ser membro, ou cônjuge, ou parente consanguíneo ou por afinidade, até o segundo grau, dos membros que integram a Comissão Municipal e Comissão Especial que conduzirão o processo.
- 4.15 Não se encontrar afastado por licenças reiteradas.
- 4.16 O proponente deverá se inscrever para a Unidade Escolar de seu interesse, mesmo que não seja a de sua lotação, sendo vedada a inscrição para mais de 01 (uma) UE.

5 DA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO PROPONENTE

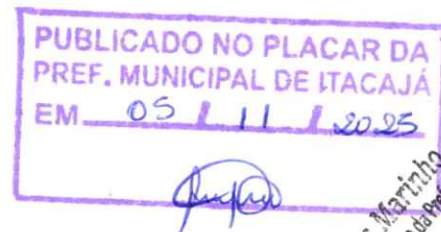
5.1 A inscrição do candidato será validada após a entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme o modelo constante no Anexo II deste edital, acompanhada na sua totalidade, dos seguintes documentos:

I - curriculum vitae;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028



Impratores Alves, Marinho
Secretaria Mun. do Gabinete da Prefeitura
Portaria nº 014/2025 Mat. 3920

- II - cópia da Carteira de Identidade (RG) ou de outro documento oficial com foto e CPF, apresentando os originais para conferência, quando solicitado;
- III - cópia do Título de Eleitor, acompanhada do certificado de quitação com a Justiça Eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral, obtida no site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral>;
- IV - Certificado de Reservista ou de Dispensa do Serviço Militar (para homens);
- V - cópia do comprovante de endereço;
- VII - cópia do diploma de graduação devidamente registrado;
- VIII - cópia do Certificado/Diploma de Pós-Graduação;
- IX - declaração que não está respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;
- X - termo de compromisso assegurando manter a regularidade de funcionamento da Unidade Escolar;
- XI - Declaração de que não possui Protesto em Cartório e não se encontra negativado no Serasa (Centralização de Serviços dos Bancos) e SPC (Serviço de Proteção ao Crédito);
- XII- declaração afirmando não ter sido suspenso, dispensado/ destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar, nos últimos 2 (dois) anos;
- XIII - Comprovante de tempo de serviço no magistério;
- XIV - PGE - Plano de Gestão Escolar.

5.1.1. Ao fazer as declarações, o interessado se responsabiliza pela veracidade dos seus conteúdos, respondendo por seus atos. Caso se comprove que houve apresentação de Declaração falsa, a inscrição será cancelada, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.

5.2 O interessado, obrigatoriamente, deverá ter acesso ao Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar para a qual está propondo o PGE, devendo solicitar formamente na UE, o qual será disponibilizado na forma digital e ou impressa.

5.2.1 A gestão atual da Unidade Escolar, deverá obrigatoriamente, fornecer o PPP da Unidade Escolar, mediante solicitação formal, a partir da data de publicação do Edital.

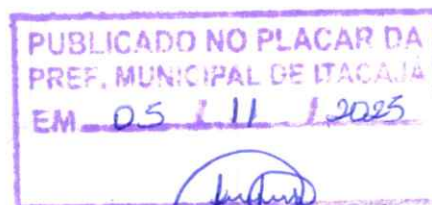
5.3 Caberá à Comissão Municipal verificar os documentos entregues para fins de validação das inscrições, em observância aos requisitos deste Edital, podendo intervir quando necessário, inclusive realizar diligências para saneamento.

6 DO PGE





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028



Francisco Alves Marinho
Secretária Mun. do Gabinete da Prefeitura
Portaria nº 014/2025 Mat. 3920

6.1. O Plano de Gestão Escolar deverá conter, no mínimo:

- I - Identificação da escola;
- II - Diagnóstico da situação atual da escola;
- III - Missão e visão da escola;
- IV - Objetivos, metas e ações;
- V - Desenvolver ações pedagógicas a partir do Currículo Referência da Rede Municipal de Ensino e Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- VI - Plano de gestão financeira, pedagógica e administrativa;
- VII - Resultados Esperados.

6.2 As metas, objetivos e ações do PGE- Plano de Gestão Escolar, deverão estar alinhadas com o PPP da Unidade Escolar.

6.3. Na análise do PGE a Comissão Especial deverá observar:

- I – O cumprimento dos itens obrigatórios; (Peso 0,5)
- II – A coerência com o PPP da Unidade de Ensino; (Peso 0,5)
- III - O conhecimento da realidade da Unidade Escolar; (Peso 0,5)
- IV – O domínio sobre os conteúdos apresentados; (Peso 0,5)
- V- As abordagens na área Administrativa demonstrando habilidades sobre: gestão participativa na escola; interação com a comunidade; melhorias da Infraestrutura; Gestão de serviços, espaços e equipamentos; Gestão de pessoas. (Peso 2,0)
- VI – As abordagens na área Pedagógica demonstrando habilidades sobre: alfabetização das crianças, conforme legislação vigente; Desenvolvimento e monitoramento da aprendizagem; Estratégias de combate à repetência e à evasão escolar; possibilidades de permanência do educando na escola para além da jornada regular; Proposta de formação continuada. (Peso 2,0)
- VII – As abordagens na área Financeira: Em que fique demonstrado, com fulcro nos princípios que balizam a Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, da impessoalidade e da transparência, possuir habilidades na execução financeira. (Peso 2,0)

6.4 A Comissão Especial poderá indeferir o PGE que estiver em desacordo com este Edital.

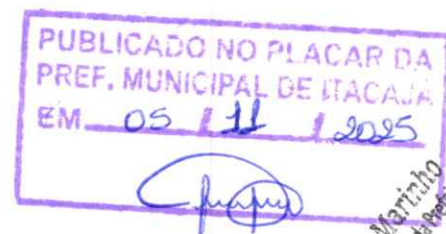
7 DA DEFESA PÚBLICA DO PGE

7.1 A defesa pública do PGE (Plano de Gestão Escolar), na comunidade escolar, ocorrerá somente após a homologação do resultado da inscrição (itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3) pela Comissão Municipal.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028



Imatizilos Alves Martins
Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeitura
Portaria nº 014/2025 Mat. 3920

7.2 A defesa pública do PGE será um ato de campanha eleitoral realizado perante a Comunidade Escolar, ocorrendo no auditório do Centro de Convenções, em data e horário específicos para cada Unidade Escolar, conforme disposto no Anexo III deste edital.

7.2.1 A ordem da apresentação da defesa do PGE será definida mediante sorteio a ser realizado pela Comissão Municipal.

7.3 A defesa pública deverá pautar-se nas propostas apresentadas pelos proponentes constantes no PGE, em um clima de respeito, ética e profissionalismo.

8 DA VOTAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1- Os procedimentos da votação acontecerão no Auditório da Secretaria Municipal de Educação no dia **17 de dezembro do ano de 2025 das 08:00hs às 17:00hs:**

8.2- Poderão se candidatar, os interessados que tiverem a suas inscrições homologadas;

8.3 Poderão votar no processo eleitoral, na condição de eleitores, servidores das unidades de ensino, o pai ou a mãe ou responsável legal que, no ato da matrícula, foram declarados como responsáveis pelos alunos regularmente matriculados nas unidades de ensino da rede municipal.

8.4 Os servidores terão direito a votar apenas uma vez, na unidade em que trabalham, na condição de servidores. Não será permitido votar nessa mesma unidade como pai, mãe ou responsável. No entanto, caso possuam filhos matriculados em outra unidade escolar municipal, poderão exercer o voto nessa unidade na condição de pai, mãe ou responsável.

8.5 Caso haja mais de um aluno matriculado na mesma Unidade de Ensino, o pai, mãe ou responsável, terá o direito de votar apenas uma vez.

8.6 Caso o pai, a mãe ou o responsável possua filhos matriculados tanto no Centro Municipal de Educação Infantil Antônia de Alencar Fernandes quanto na Escola Municipal Tancredo, terá o direito de votar nas duas unidades de ensino.

8.7 Cabe à Comissão Eleitoral a organização e a divulgação dos eleitores aptos a votar, identificando-os em listagem específica, emitida em conformidade com este edital.

8.8 Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos no processo de votação para a escolha dos Diretores das Unidades Educacionais.

8.9 A Comissão Eleitoral publicará as regras gerais do processo eleitoral.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028



Francisco Alves Martins
Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeitura
Portaria nº 014/2025 Mat. 3920

9 DA NOMEAÇÃO E POSSE PARA FUNÇÃO DE GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR

9.1 O candidato eleito com maior número de votos para a Unidade Escolar que se inscreveu, será designado ao provimento de cargo de gestor, por ato do Chefe do Poder Executivo, para um período de 02 (dois) ano de mandato a partir 01 de janeiro de 2026.

9.2 No ato da posse, o candidato eleito assinará Termo de Compromisso junto ao Fundo Municipal de Educação.

9.3 O mandato de Gestor Escolar terá validade de 02 (dois) anos a contar da posse, podendo ser reconduzido ao cargo por igual período, desde que desempenhe suas funções com assiduidade, eficiência, cumprimento das normas legais e regulamentares, promoção do bom funcionamento da unidade escolar e alcance das metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico (PPP) em articulação com o CME – Conselho Municipal de Educação, o CACS-FUNDEB – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Secretaria Municipal de Educação e o CAE – Conselho de Alimentação Escolar.

9.4 Cabe ao Gestor do Fundo Municipal de Educação providenciar a assinatura do Gestor de Unidade Escolar no Termo de Compromisso de Gestão Escolar.

9.5 O Gestor da Unidade Escolar que incorrer em infração disciplinar, nos termos da legislação vigente, poderá ser afastado de suas funções, de forma provisória ou definitiva.

9.5.1 Cabe ao Chefe do Poder Executivo a designação de um gestor interino por período de até 1 (um) ano, após consultado o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, para edição de novo processo de escolha dos candidatos, nas seguintes hipóteses:

- I – Não havendo candidatos habilitados;
- II - Não havendo candidatos eleitos;
- III – Suspensão do processo de seleção por ordem judicial;
- IV – Afastamento ou destituição do Gestor eleito.

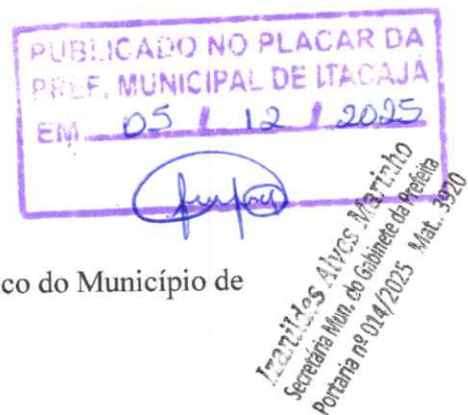
10 DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação deste edital, de seus anexos, de eventuais retificações, instruções, comunicações e convocações, bem como dos resultados de todas as etapas e fases,





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028



inclusive da homologação, será realizada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itacajá e no Portal da Transparência: www.itacaja.to.gov.br.

11 DOS RECURSOS

11.1. O prazo para interposição de recursos será de 01 (um) dia útil após a divulgação oficial de cada uma das seguintes etapas do processo seletivo:

- Publicação do deferimento das inscrições;
- Publicação do Resultado da análise do PGE.

11.2 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail: semed.itacaja@gmail.com.

11.3 A apresentação de recursos, sem a fundamentação legal e/ou técnica aplicável ao objeto questionado, de intuito protelatório, ensejará na aplicação do disposto no art. 81 da Lei nº 13.105/2015), ainda o recorrente poderá ser penalizado com fundamento no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, culminando em ato improbo, podendo leva-lo à inidoneidade.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A inscrição do candidato implica na aceitação expressa das condições constantes do presente Edital e normas que o regulamentam, não abrindo espaço para questionamentos posteriores referentes ao mesmo.

12.1.2 O candidato poderá se inscrever, apenas, uma vez, não havendo possibilidade de retificações posteriores.

12.1.3 Nos casos de empate ao final das eleições, considerar-se-á eleito o candidato que:

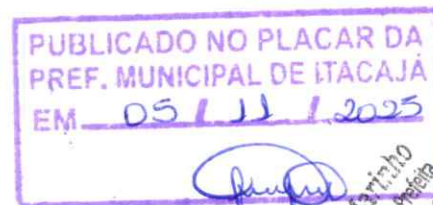
- 1º Obter melhor classificação no resultado final da primeira etapa;
- 2º Tiver maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- 3º Obter maior pontuação no PGE.
- 4º Tiver a maior idade entre os candidatos.

12.1.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal, instalada na sede da Secretaria Municipal de Educação.

12.1.5 No ato da posse o gestor assinará Termo de Compromisso, em que se comprometerá a participar de cursos de formação para gestores da educação pública municipal ao longo de sua gestão, bem como, atender reivindicações, exigências e convites da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028



Marcelos Alves Martins
Secretaria Mun. do Gabinete da Prefeita
Portaria nº 014/2025 - Mat. 3920

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Nº 054, de 20 de outubro de 2025.

Dê-se ciência

Cumpra-se

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de novembro de 2025.

MARIA APARECIDA LIMA
ROCHA
COSTA:30221412115

Assinado de forma digital por
MARIA APARECIDA LIMA ROCHA
COSTA:30221412115
Dados: 2025.11.05 17:00:12 -03'00'

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
Prefeita Municipal

